

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 002/2022-CGJ**

Dispõe sobre a prorrogação para o dia 30 de abril de 2022 dos prazos de vigência do **Provimento Conjunto nº 004/2020-CJRMB/CJCI**, de 23 de março de 2020, e do **Provimento Conjunto nº 005/2020-CJRMB/CJCI**, de 29 de abril de 2020, e suas prorrogações, que poderão ser ampliados ou reduzidos por deliberação do Órgão Correcional, caso necessário.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a definição como pandemia da COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da infecção de grande número de pessoas em países distintos;

CONSIDERANDO as cautelas a serem adotadas em relação aos prepostos e colaboradores sujeitos a maior risco decorrente da infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas complementares para evitar a elevação drástica da demanda pelos serviços de saúde, públicos ou privados;

CONSIDERANDO que os serviços extrajudiciais de notas e de registro são essenciais para o exercício de determinados direitos fundamentais, para a circulação da propriedade e para a obtenção de crédito com garantia real;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 45/2020 e no Provimento nº 91/2020, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça, e suas prorrogações, bem como da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revogou o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o do número de casos de contaminação pelo novo coronavírus divulgados pela Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, as razões expostas no expediente PJeCOr nº 0002726-22.2021.2.00.0814.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogados para o dia **30 de abril de 2022** os prazos de vigência dos Provimentos Conjuntos nº 04/2020, de 23 de março de 2020, e Provimento Conjunto nº 005/2020-CJRMB/CJCI, de 29 de abril de 2020, ambos prorrogados pelos Provimento Conjunto nº 006/2020-CJRMB/CJCI, de 14 de maio de 2020, Provimento Conjunto nº 007/2020-CJRMB/CJCI, de 29 de maio de 2020, Provimento Conjunto nº 010/2020-CJRMB/CJCI, de 10 de junho de 2020, e Provimento Conjunto nº 012/2020-CJRMB/CJCI, de 29 de junho de 2020, Provimento Conjunto nº 001/2021-CJRMB/CJCI, de 07 de janeiro de 2021, Provimento nº 02/2021-CGJ, de 11 de março de 2021, Provimento nº 09/2021-CGJ, de 12 de julho de 2021, e Provimento nº 14/2021-CGJ, de 25 de novembro de 2021, que poderão ser ampliados ou reduzidos por deliberação do Órgão Correcional, caso necessário.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, sendo ratificados os atos realizados nos termos do Provimento Conjunto nº 004/2020-CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, e do Provimento Conjunto nº 005/2020-CJRMB/CJCI, de 29 de abril de 2020, durante o período de janeiro do presente ano até a data de publicação deste ato.

Belém/PA, 11 de março de 2022.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO: 0005949-17.2020.2.00.0814

REQUERENTE: BELÉM - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS.

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE IGARAPÉ-AÇU

Trata-se de expediente por meio do qual a Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial comunica a ausência de prestação de contas de selos de segurança não declarados pela Serventia do Único Ofício de Igarapé-Açú, para adoção das providências cabíveis. Em decisão prolatada por esta Corregedoria em 28/08/2021, fora instaurado o competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **TEREZINHA VARELA DE LIMA**, Titular do Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açú - CNS:766, delegando poderes ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para presidir o procedimento. Em 02/02/2022, O Exmo. Juiz de Direito e Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Cristiano Magalhães Gomes, através do Ofício nº 01/2022 (id nº 1146369), solicitou o afastamento preventivo da Oficiala, da Substituta e dos servidores da serventia já que membros de uma mesma família, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, uma vez que a Oficiala demonstra a falta de controle dos atos e a falta de interesse na resolução da situação. Ato contínuo requer a designação interventor para responder pela serventia, recaindo o encargo no Sr. Pedro Hugo Palha de Souza, Titular do Cartório da Vila São Jorge, que também está sob minha supervisão correicional. Por fim, solicitou a prorrogação de prazo para a conclusão do presente PAD, em 180 dias. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Observando a gravidade e complexidade dos fatos narrados pelo Presidente da Comissão e Juiz de Direito de Igarapé-Açú, Dr. Cristino Magalhães Gomes, entendo como necessária a intervenção na Serventia do Único Ofício de Igarapé-Açú. Assim, esta Corregedoria **SE MANIFESTA FAVORAVELMENTE** em relação à intervenção na serventia do Único Ofício de Igarapé-Açú. Desta forma, considerando o §1º do art. 1.199 do Código de Normas do Estado do Pará, **DETERMINO** remessa de cópia integral autos à Presidência deste TJPA, para medidas que entender pertinentes, vejamos: **Art. 1.199. Quando for necessário para a apuração de faltas imputadas a tabelião ou oficial de registro, poderá este ser afastado preventivamente pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias. § 1º A Presidência do Tribunal nomeará Interventor para responder pela serventia, nos seguintes casos: I - na hipótese prevista no caput deste artigo, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços; II - quando, pela gravidade, o caso configurar hipótese de perda da delegação.** Por fim, em relação a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, **DEFIRO** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, considerando o art. 1.194, do Código de Normas do Estado do Pará, vejamos: **Art. 1.194. O prazo máximo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão processante, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.** Por fim, considerando que todas as medidas cabíveis foram adotadas por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO** o acautelamento destes autos até o prazo final acima concedido. Expeça-se a competente Portaria. Dê-se ciência ao requerente bem como à Presidência deste TJPA. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como